



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



LEI N° 5.315, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do programa de reabilitação e apoio as pessoas em vulnerabilidade decorrente do uso abusivo de álcool e drogas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a criação do programa “Espaço Público de Reabilitação de álcool e drogas”, ora (E.P.R.A.D) no Município de Iturama-MG, com foco e apoio na recuperação de indivíduos em situação de dependência química, qual seja, álcool e drogas.

Art. 2º Considerando que o tratamento de dependência química é uma questão de saúde pública, onde envolve alguns dos direitos básicos sociais elencados pelo art. 6º da Constituição Federal/88, como: Saúde, moradia, alimentação, assistência aos desamparados, dentre outros.

Parágrafo Único. A saúde é um direito de todos, porém é dever do estado fomentá-lo, mediante políticas sociais, ações para promoção, proteção e recuperação, conforme art. 196 da Constituição Federal, fazendo-se necessário a propositura do presente projeto de lei, para que o Município exerça a integração dos usuários nos programas sociais, ora denominado neste projeto de lei, o qual deverá ser criado pelo Poder Público ou em parceria deste.

Art. 3º O poder público, ora Prefeitura Municipal, em parceria com organizações não governamentais (ONGs), entidades de saúde sociais, Parcerias Público-privadas entre outras que tenham interesse na causa, deverão criar e manter o Centro de Reabilitação para que ofereça atendimento integral aos usuários.

§ 1º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, estabelecendo as diretrizes para sua implementação, prazos e metas de abrangência, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, entre outras que garantem a execução do programa conforme o orçamento previsto no plano plurianual.

§ 2º O programa, ora estabelecido deverá estar incluído no plano diretor do Município, com a devida manutenção dentro do plano plurianual, conforme Lei Orçamentária Anual e a Lei de diretrizes Orçamentárias. Caso seja necessário a manutenção do programa de reabilitação, o Poder Público poderá realizar abertura de créditos (especiais ou suplementares), conforme art. 42 da lei 4.320/64. Desta forma, fica incluindo:

- I -Tratamento médico especializado;
- II - Acompanhamento psicológico;
- III - Atividades educativas e culturais;
- IV - Capacitação profissional para reintegração ao mercado de trabalho;
- V - Apoio social e familiar.

a) Sobre o disposto no inciso IV do caput, a reintegração ao mercado de trabalho deverá ser feita de forma vinculada com sistema nacional de emprego (SINE) e (CRÁS) onde,



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



isentará o indivíduo por até 2 (dois) meses de despesas básicas e aluguéis, para que seja proporcional as condições de exigibilidade dos encargos tributários a serem imputados pelo Município.

Art. 4º O centro de reabilitação, poderá receber recursos do governo federal, bem como através de seus programas sociais, emendas impositivas e subvenções específicas para a implementação e manutenção dos programas de reabilitação, incluindo recursos para capacitação de profissionais da saúde e educação.

Art. 5º O centro de reabilitação será acessível, garantindo atendimento a todas as pessoas que necessitem, independentemente de sua condição econômica.

Art. 6º Os serviços de reabilitação serão oferecidos de forma prioritária a pessoas que se encontrem em situações de maior vulnerabilidade social, como moradores de rua ou em risco de marginalização.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 18 de fevereiro de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

26/02/2025

Autores – Vereadores Amaral da Associação e Sinomar Barbosa de Morais